



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CONTRATO TC Nº 024/2020

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, DECORRENTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019 GERENCIADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.701.424-49, Identidade nº 2.811.332 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, com sede localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP: 04.538-132, telefone: (081) 99189-2270, e-mail: rafaella.cavalcanti@gartner.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.593.165/0001-40, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Andre Cortines Peixoto, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.934.247-03, Identidade nº 09662671-8 Detran-RJ, considerando o processo de contratação objeto do PETCE nº 33855/2020, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2019 gerenciada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), e o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças anuais para acesso a bases de conhecimento de pesquisas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), aconselhamento imparcial em TIC, serviços de análise especializados em TIC e serviços complementares de apoio a consulta, interpretação e aplicação de informações contidas nas referidas bases, a serem executados de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 012/2019 do TCM-BA, do Edital, do Termo de Referência TCM-BA e dos demais documentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 009/2018.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 38.598,15 (trinta e oito mil quinhentos e noventa e oito reais e quinze centavos), totalizando R\$ 463.177,86 (quatrocentos e sessenta e três mil cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme disposto na ARP nº 012/2019 do TCM-BA, sintetizada na tabela a seguir:

| Item | E-Fisco | Descrição | Quantidade | Preço Unitário |
|-------|----------|---|------------|----------------|
| 1 | 520819-0 | Licenças de Atuação Estratégica <u>Tipo 1</u> | 1 | R\$ 257.260,60 |
| 2 | 520817-3 | Licenças de Arquitetura Tecnológica <u>Tipo 6</u> | 1 | R\$ 205.917,26 |
| Total | | | | R\$ 463.177,86 |

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2020 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Global

Programa de Trabalho: 01.126.0991.2799.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.00

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução do contrato consiste na realização ordenada das atividades previstas na tabela a seguir durante a vigência do contrato.

| SEQ | Atividades | Prazos |
|-----|----------------------------------|----------------------------------|
| 01 | Assinatura do contrato | - |
| 02 | Nomeação dos fiscais do contrato | - |
| 03 | Convocação para reunião inicial | D |
| 04 | Realização de reunião inicial | E = D + até 5 (cinco) dias úteis |
| 05 | Emissão de ordem de serviço. | F = E + até 5 (cinco) dias úteis |



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

| | | |
|------|--|---|
| 06 | Disponibilização pela CONTRATADA das bases de conhecimento e de corpo técnico de aconselhamento conforme previsto na seção 3.2 do TR - Detalhamento da solução | $G = F +$ até 03 (três) dias úteis |
| 07 | Avaliação e certificação pelos fiscais do Contrato das subscrições fornecidas, conforme o item 06 desta tabela | $H = G +$ até 02 (dois) dias úteis |
| 08 | Elaboração e definição dos planos de trabalho. | $I = F +$ até 10 (dez) dias úteis |
| 09 | Autorização para emissão da primeira nota fiscal pelo fiscal do contrato | $K = I +$ até 05 (cinco) dias úteis |
| 10 | Emissão da primeira nota fiscal | Após a autorização constante no item 09 |
| 11 | Realização do pagamento | Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal no sistema "Envio de nota fiscal" disponível no site do CONTRATANTE |
| 12 | Para os demais meses de execução: | - |
| 12.1 | Avaliação mensal pelo fiscal do contrato (Relatório de Fiscalização Mensal) da qualidade dos serviços prestados | até dia 20 de cada mês |
| 12.2 | Autorização para emissão da nota fiscal mensal pelo fiscal do contrato | até dia 24 de cada mês |
| 12.3 | Emissão da nota fiscal mensal | Após a autorização constante no item 12.2 |
| 12.4 | Realização do pagamento mensal | Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal no sistema "Envio de nota fiscal" disponível no site do CONTRATANTE |

§ 1º Após a assinatura do contrato e a designação do fiscal pelo CONTRATANTE, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato e no termo de referência do TCM-BA e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

§ 2º Deverão participar da reunião o fiscal do contrato e o representante legal da CONTRATADA. A reunião realizar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal pelo CONTRATANTE, conforme agendamento efetuado pela unidade gestora do contrato.

§ 3º Na reunião inicial a CONTRATADA deverá indicar o seu preposto. A carta de apresentação do preposto deverá conter, no mínimo, o nome completo e CPF do funcionário designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

§ 4º O fiscal do contrato encaminhará formalmente, para cada item, ordem de serviço única contendo a descrição dos serviços discriminados em parcelas mensais;



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

§ 5º Os serviços serão prestados mediante assinaturas anuais para acesso à base de conhecimento, chamados para esclarecimento de dúvidas por meio de telefone e correio eletrônico e participação em eventos realizados no território nacional ou no exterior.

§ 6º A CONTRATADA deverá liberar os serviços contratados para uso em, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

§ 7º Após o encaminhamento da ordem de serviço, o CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão os Planos de Trabalho, que servirão de orientadores para as diversas agendas de trabalho, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

§ 8º Em princípio, cada Plano de Trabalho deverá ter uma estimativa de cronograma.

§ 9º A CONTRATADA deverá realizar o número necessário de visitas presenciais para definição dos Planos de Trabalho.

§ 10. Outros Planos de Trabalho poderão ser sugeridos e implementados no decorrer da contratação, conforme as necessidades do CONTRATANTE.

§ 11. O fiscal do contrato encaminhará formalmente os Planos de Trabalho, preenchidos e previamente discutidos ao Preposto da CONTRATADA para o início de seus acompanhamentos;

§ 12. Os Planos de Trabalho serão considerados entregues após a sua execução e serão ratificados por uma reunião específica de seus “fechamentos”.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/12/2020 a 16/12/2021.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A chefia do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do CONTRATANTE, para efeito da verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do CONTRATANTE, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º O objeto contratual será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao contido neste contrato, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas verificados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada, pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 5º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 3º Para fins de reajuste sobre o preço unitário em caso de prorrogação do prazo de vigência após o prazo inicial de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, será adotada, no máximo, a variação anual do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e da ARP nº 012/2019 do TCM-BA;
- II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal nº 8.666/1993;
- III - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

V - responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

VI - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

VII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações, pacto anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no processo de contratação, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

VI - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas de informação para a execução dos serviços;

VII - manter atualizados todos os privilégios de acesso às instalações físicas e aos sistemas, bem como a informações e recursos do CONTRATANTE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais vinculados a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e da Portaria Normativa TCE-PE nº 10/2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 25/04/2017.

§ 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução contratual.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a Ata de Registro de Preços nº 012/2019 do TCM-BA, o Edital, Termo de Referência TCM-BA e demais documentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 009/2018.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e vistado por Ulysses José Beltrão Magalhães - Diretor-Geral e Ana Cecília Câmara Bastos - Coordenadora da Administração Geral.

Recife, 16 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO
JUNIOR:0483
Assinado de forma digital por
DIRCEU RODOLFO DE MELO
JUNIOR:0483
Dados: 2020.12.17 10:12:47
-03'00"

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

ANDRE CORTINES PEIXOTO:00193424703
4703
Digitally signed by ANDRE
CORTINES
PEIXOTO:00193424703
Date: 2020.12.16 11:01:28 -03'00"

Andre Cortines Peixoto
Representante Legal
GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA
CONTRATADA

ANA CECILIA
CAMARA
BASTOS:1255

Assinado de forma digital por
ANA CECILIA CAMARA
BASTOS:1255
Dados: 2020.12.17 09:33:47
-03'00"

ULYSSES JOSE
BELTRAO
MAGALHAES:0915

Assinado de forma digital por ULYSSES JOSE
BELTRAO MAGALHAES:0915
DN: cn=DIR, ou=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS Poder Publico - A3,
ou=Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco -
TCEPE, ou=SERVIDOR, cn=ULYSSES JOSE
BELTRAO MAGALHAES:0915
Date: 2020.12.17 10:24:33 -03'00"



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

ANEXO ÚNICO TERMO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, com sede localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP: 04.538-132, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EMPRESA RECEPTORA**, por tomar conhecimento de informações sobre documentos, dados e o ambiente computacional do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE**, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCE/PE reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do Contrato nº 024/2020;
2. a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, informações técnicas, financeiras ou comerciais;
3. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCE/PE, das informações restritas reveladas;
4. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TCE/PE, as informações restritas reveladas;
5. a EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCE/PE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas;
6. a EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo;
7. a EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TCE/PE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
8. a EMPRESA RECEPTORA toma ciência por este Termo de que qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA entregue pelo TCE/PE a ela não poderá ser interpretada como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, *copyrights* e segredos profissionais) à EMPRESA RECEPTORA;
9. os direitos patrimoniais e autorais de projetos desenvolvidos pela EMPRESA RECEPTORA, desde que desenvolvidos exclusivamente para a TCE/PE passam a ser propriedade da TCE/PE, sem prejuízo da



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída. Todos os documentos da base de dados, pesquisas e metodologia da EMPRESA RECEPTORA permanecerão de propriedade da EMPRESA RECEPTORA;

10. a quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCE/PE, possibilitará a rescisão do contrato firmado entre o TCE/PE e a EMPRESA RECEPTORA, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira, sem qualquer ônus para o TCE/PE. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no edital ou contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCE/PE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

11. a EMPRESA RECEPTORA recolherá ao término do Contrato TC nº 024/2020, para imediata devolução ao TCE/PE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a ele relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a EMPRESA RECEPTORA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo TCE/PE;

12. a vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida por meio deste Termo terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TCE/PE;

13. o presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCE/PE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes acima descritas, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo.

Recife, 16 de dezembro de 2020.

ANDRE CORTINES Digitally signed by ANDRE
CORTINES
PEIXOTO:0019342
4703 PEIXOTO:00193424703
Date: 2020.12.16 11:00:50 -03'00'

Andre Cortines Peixoto

CPF/MF sob o nº 001.934.247-03, Identidade nº 09662671-8 Detran-RJ